



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 140 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 58, de 11 de novembro de 2024

Dispõe sobre supressão contratual unilateral em razão do interesse público de promover medidas de saneamento dos dispêndios de custeio ordinário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a gestão, em face ao permissivo da legislação possibilita acréscimos ou supressões contratuais, determinadas unilateralmente pela administração pública, de até 25% do valor inicial dos contratos de bens ou serviços, sem que isso incorra em custos adicionais;

CONSIDERANDO as denominadas cláusulas exorbitantes, que apesar de não serem admissíveis em relação obrigacional do direito privado, são permitidas no Direito Público, posto que o contrato administrativo é um tipo de ajuste entre a administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas sujeitam-se a imposições de interesse público que podem variar, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado.

CONSIDERANDO que a redação do **art. 125** da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa que **os contratos administrativos poderão ser alterados unilateralmente pela administração**, com as devidas justificativas, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos, sendo que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em **até 25% do valor inicial** atualizado do contrato e que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CONSIDERANDO o que dispõe os **arts. 5º, art. 92, inciso II e art. 115** da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa que na aplicação dessa norma serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2024 EDIÇÃO: nº: 140 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º Em razão do interesse público e na busca de estabelecer medidas de economicidade fica estabelecida a **supressão de 25%(vinte e cinco por cento)** em todos os contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com vigência até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam suspensos os atos administrativos de concessão de horas extras e a concessão de diárias concedidas aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo, poderá em hipótese de situação necessária ser reavaliado, podendo ser expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência,
Publique-se.

Santana dos Garrotes-PB, 11 de novembro de 2024.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL